



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO 32 / 22

PROCESSO LICITATÓRIO: 53/2022

DISPENSA: 08/2022

GESTORES DO CONTRATO: Cleiton Eduardo de Almeida Penha e João Mauro Bernardo

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua 1º de Março, nº450 – centro, Olímpio Noronha - MG, inscrito no CNPJ n: 18.188.276/0001-00 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS portador do RG nº MG15258799 e do CPF nº. 089.196.436-36.

CONTRATADA: VERSA ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº 11.907.231/0001-08, com endereço na Avenida Alberto Vieira Romão, 2406, Distrito Industrial, Alfenas / MG, CEP: 37.135-516, neste ato representado pelo senhor: Everton dos Santos, portador do RG nº MG 10.517.482 e CPF 042.321.386-50.

FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO LICITATÓRIO nº 53/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 08/2022, com regência da Lei Federal nº 8.666/93 em seu ARTIGO 24 INCISO I e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ÁREA DE LAZER E BARRAGEM COM LAGO NO MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA CONFORME PROPOSTA APRESENTADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser realizados, dentro da melhor forma de acordo com as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 *A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pelo cumprimento da cláusula primeira deste instrumento a importância de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), preço total, cujo pagamento será efetuado em até 30 dias após a execução dos serviços, aceite da contratante e emissão de nota fiscal.*

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com o referido objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.06.01.15.451.9002.2070.3.3.90.39.00 ficha 259 fonte 100

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

Responsabilidade da CONTRATADA:

5.1.1. A **CONTRATADA** fica diretamente responsável pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, inclusive por eventuais rescisões e/ou indenizações de seus empregados que tenham prestado serviços durante o período deste contrato;

5.1.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos Tributos, Impostos, Taxas, e outros encargos advindos da realização da apresentação;

5.1.3. Responsabiliza-se pelo fiel cumprimento do objeto ora contratado;

5.1.4. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** cumprir com o objeto do presente contrato;

5.1.5 Na hipótese de rejeição, os serviços em desacordo com as especificações, a **CONTRATADA** deverá refazer os serviços, num prazo máximo estipulado pela contratada;

5.1.6. Realizar os serviços e de acordo com os prazos estabelecidos contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;

5.1.7. Manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

5.1.8. Os serviços que não se enquadrarem nas especificações serão rejeitados pela contratante ficando à empresa, obrigada a substituí-los por serviços adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo estipulado pela contratante;

5.1.9. Responder civilmente perante a Prefeitura e terceiros, por danos causados por defeitos e serviços de má qualidade.

5.2. Responsabilidade da CONTRATANTE:

5.2.1 Realizar o pagamento conforme Cláusula Terceira.

5.2.2. O **CONTRATANTE** responsabiliza-se em acompanhar e fiscalizar a contratada pela execução do objeto deste contrato.

Handwritten signatures in blue ink, including a small mark resembling a checkmark and two larger, stylized signatures.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável, enseja a sua rescisão com as consequências contratuais previstas na legislação pertinente;

6.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, que após notificada por escrito, não tome as providências necessárias para saná-las;
- b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo dos trabalhos.

6.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de seus prepostos e/ou empregados, quando da execução do contrato.

6.4. O presente contrato será rescindido nos termos da Legislação pertinente e naquilo que lhe for aplicável, em conformidade aos artigos 77/80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato a ser celebrado terá a duração inicial de 12 meses, contados da data de sua assinatura, observada necessidade, economicidade e vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação do serviço, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral do contrato e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lambari - MG, para dirimir dúvidas oriunda do presente Instrumento Contratual, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham ter por mais privilegiado que este seja.

m

